



# Câmara Municipal de Bom Conselho

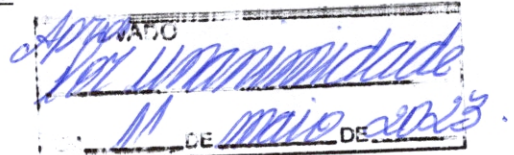
## CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03  
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


#### PARECER LEGISLATIVO

REFERÊNCIA – PLE 004, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.



FINALIDADE: Autoriza a participação do Município de Bom Conselho em consórcio público, dispensa a ratificação de protocolo de intenções e dá outras providências.

A presente proposição veio a esta Comissão para análise da matéria.

  
Elvira Ramos Dias de Melo  
Presidente

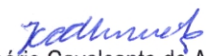
A criação da norma visa atender necessidades de ordem administrativa e legal não indo de encontro à constitucionalidade a ser obedecida.

A emenda proposta fora necessária para preservação da legalidade nos termos do art. 5º da Lei 11.107/2005.


Entendemos que a proposição está adequada a ser aprovada, na forma emendada.

**Assim, fica APROVADO, por esta Comissão de Justiça e Redação, o referido Projeto de Lei.**

Bom Conselho/PE, em 11 de maio de 2023.

  
José Robério Cavalcante de Almeida  
Presidente

  
Sandra Maria Tenório Cavalcante de Almeida  
Relatora

  
Francisco Bento Soares  
Membro



# Câmara Municipal de Bom Conselho

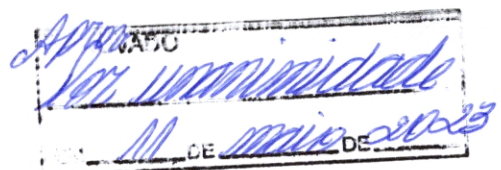
## CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03  
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

### COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

#### PARECER LEGISLATIVO

REFERÊNCIA – PLE 004, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.



FINALIDADE: Autoriza a participação do Município de Bom Conselho em consórcio público, dispensa a ratificação de protocolo de intenções e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei veio a esta Comissão para análise da matéria.

Elvina Ramos Dias de Melo  
Presidenta

Analisando o referido projeto, verificamos que o mesmo atende ao interesse público e não fere nenhum normativo legal,

A matéria financeira é pertinente e obedece aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade perfilhados na administração pública.

A emenda proposta contempla também o aspecto financeiro do Poder Legislativo quanto à eficácia e à economia.

Assim, a presente proposição obedece aos ditames legais, estando apta à tramitação, discussão e deliberação Plenária.

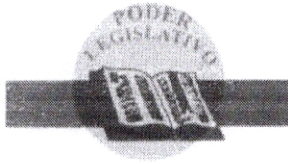
**Assim, fica APROVADO, por esta Comissão, o referido projeto de lei, na forma emendada.**

Bom Conselho/PE, em 11 de maio de 2023.

Francisco Bento Soares  
Presidente

Alípio Soares da Silva  
Relator

José Francisco Carvalho da Silva  
Membro



# Câmara Municipal de Bom Conselho

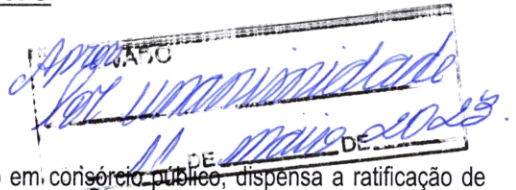
## CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03  
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

### COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

#### PARECER LEGISLATIVO

REFERÊNCIA – PLE 004, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.



FINALIDADE: Autoriza a participação do Município de Bom Conselho em consórcio público, dispensa a ratificação de protocolo de intenções e dá outras providências.

A presente proposição veio a esta Comissão para análise da matéria.

  
Dantas Dias de Melo  
Presidente

Analisando o referido projeto, verificamos a necessidade de sua aprovação diante da necessidade de formalização de consórcios para o desenvolvimento do município.


Os serviços a serem instituídos pela proposição são oportunos e exigíveis para a boa administração.

Houve necessidade de emendar a proposição em virtude da legalidade necessária.

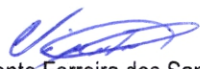
Entendemos que a proposição está adequada a ser aprovada, na forma emendada.

**Assim, fica APROVADO, por esta Comissão de Serviço Público, o referido Projeto de Lei.**

Bom Conselho/PE, em 11 de maio de 2023.

  
Genival Cavalcante Tavares  
Presidente

  
Alípio Soares da Silva  
Relator

  
Vicente Ferreira dos Santos Neto  
Membro



# Câmara Municipal de Bom Conselho

## CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

### PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI 004 /2023

Os Vereadores Genival Cavalcante Tavares, Gilmar Rodrigues de Oliveira e Vicente Ferreira dos Santos Neto, no uso das atribuições que lhes são conferidas por força da Lei Orgânica Municipal e do art. 142 e ss do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta, a seguinte EMENDAS ADITIVA e MODIFICATIVA ao projeto de Lei 004/2023 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que **“autoriza a participação do Município de Bom Conselho em consórcio público, dispensa a ratificação de protocolo de intenções e dá outras providências”**.

#### EMENDA 001 - ADITIVA

Fica acrescido ao Art. 2º nova disposição ao texto principal, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica O Poder Executivo autorizado a participar do consórcio público, podendo, portanto, formalizar protocolo de intenções, contratos e aditivos com os demais entes da federação, mediante autorização do Poder Legislativo Municipal.”

#### EMENDA 002 - MODIFICATIVA

Fica acrescido ao caput do Art. 3º nova disposição ao texto principal, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A autorização contida nesta Lei exige a ratificação pelo Poder Legislativo Municipal do Protocolo de intenções firmado pelo Chefe do Poder Executivo.”

Fica acrescido ao Art. 8º nova disposição ao texto principal, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O ingresso do Município em Consórcios Públicos de Direito Público já constituídos legalmente e igualmente abrangido por esta norma, sendo que neste caso o Chefe do Poder Executivo fica autorizado

APROVADO  
Por unanimidade  
em 11 de maio de 2023

  
Ramos Dias de Melo  
Presidente



# **Câmara Municipal de Bom Conselho**

## **CASA DE DANTAS BARRETO**

CNPJ: 11.240.975/0001-03  
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

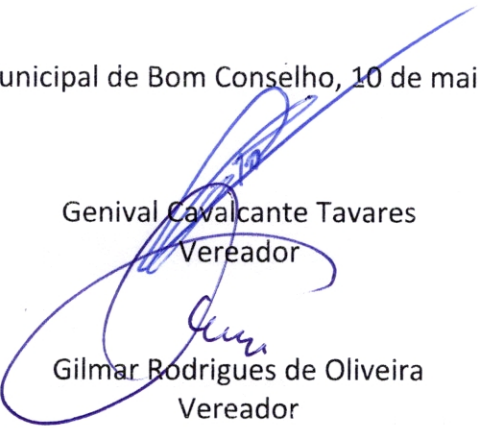
a formalizar intenção de consorciamento perante a Assembleia Geral do consórcio e, caso aceita, fica também autorizado a assinar o Contrato de Consórcio Público ou seu aditivo, mediante autorização do Poder Legislativo Municipal.”


### **EMENDA 003 - SUPRESSIVA**


Ficam suprimido os §1º, §2º e §3º do Art. 3º.

**Assim, fica EMENDADA, por esta Comissão, a referida proposição.**

Câmara Municipal de Bom Conselho, 10 de maio de 2023.

  
Genival Cavalcante Tavares  
Vereador

  
Gilmar Rodrigues de Oliveira  
Vereador

  
Vicente Ferreira dos Santos Neto  
Vereador